



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-feira 04 de Julho de 2019 - Ano VII - Edição 1513 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento dos cargos diversos cargos abaixo relacionados, homologado através do Decreto Municipal Nº 13/2018, publicado no DOM do dia 17/09/2018. Os convocados deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, situada na Praça Luiz José Moreira, 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município munidos da documentação exigida para investidura no cargo, nos termos dos Itens 13.8.1 e 13.8.2 do Edital nº 001/2017 do referido Concurso.

OPÇÃO: 304 Dentista

INSCRIÇÃO	NOME	RESERVA DE VAGA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	NOTA DA PROVA SUBJETIVA
990143821	MARIA LETICIA BARBALHO FERNANDES	-	27/05/1995	3	7,1429	7,1429
990050270	ALDELANY RAMALHO FREIRE	-	14/09/1995	4	7,1429	7,1429

OPÇÃO: 308 Médico

INSCRIÇÃO	NOME	RESERVA DE VAGA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	NOTA DA PROVA SUBJETIVA
990121054	GETÚLIO MARINHO	-	18/10/1988	16	6,4706	6,4706
990150933	MARIA FLÁVIA MONTEIRO	-	09/09/1992	17	6,1765	6,1765
990158330	DOMINGOS THYAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	-	25/07/1983	18	6,1765	6,1765
990161765	MARCELO DE BARROS PATRIOTA FILHO	-	16/12/1986	19	6,1765	6,1765
990111687	TESSI CANDIDO GONÇALVES COSTA	-	16/08/1994	20	6,1765	6,1765
990088146	JOSÉ MEDEIROS DO NASCIMENTO FILHO	-	25/06/1987	21	6,1765	6,1765
990149609	JOEL ROGERS COSTA DE OLIVEIRA	-	14/01/1989	22	6,1765	6,1765
990197905	DANIEL VINICIUS RODRIGUES PINTO	-	05/06/1989	23	6,1765	6,1765
990136639	VINICIUS LINHARES LUNGUINHO	-	26/04/1985	24	6,1765	6,1765
990182720	ANDRESSA ANDRADE DE VASCONCELOS	-	25/01/1987	25	6,1765	6,1765
990172570	RICARDO DAVID DE SOUZA MORAES	-	01/04/1980	26	5,8824	5,8824
990192733	DÉBORA LIRA SILVA DA COSTA	-	20/05/1992	27	5,8824	5,8824
990141810	LINE MERCIA PAULINO DE SANTANA	-	21/09/1980	28	5,8824	5,8824

OPÇÃO: 310 Psicólogo

INSCRIÇÃO	NOME	RESERVA DE VAGA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	NOTA DA PROVA SUBJETIVA
990065758	JANINE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO E SILVA	-	07/04/1992	4	9,1429	9,1429

Nova Cruz, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PORTARIA****PORTARIA Nº 276/2019 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA LETICIA BARBALHO FERNANDES, inscrito(a) no RG sob o nº. 2525219 e CPF nº 095.019.474-32, classificado(a) em 3º lugar com média 7,14 (sete vírgula quatorze), para exercer o cargo de Dentista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALDELANY RAMALHO FREIRE, inscrito(a) no RG sob o nº. 4050622 e CPF nº 080.262.684-07, classificado(a) em 4º lugar com média 7,14 (sete vírgula quatorze), para exercer o cargo de Dentista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GETÚLIO MARINHO, inscrito(a) no RG sob o nº. 2280894 e CPF nº 073.224.494-36, classificado(a) em 16º lugar com média 6,47 (seis vírgula quarenta e sete), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA FLÁVIA MONTEIRO, inscrito(a) no RG sob o nº. 2630063 e CPF nº 093.184.004-03, classificado(a) em 17º lugar com média 6,17 (seis vírgula dezessete), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DOMINGOS THYAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no RG sob o nº. 2215582 e CPF nº 051.730.304-37, classificado(a) em 18º lugar com média 6,17 (seis vírgula dezessete), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCELO DE BARROS PATRIOTA FILHO, inscrito(a) no RG sob o nº. 6385507 e CPF nº 053.182.194-38, classificado(a) em 19º lugar com média 6,17 (seis vírgula dezessete), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 282/2019 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TESSI CANDIDO GONÇALVES COSTA, inscrito(a) no RG sob o nº. 5647107491 e CPF nº 007.617.472-73, classificado(a) em 20º lugar com média 6,17 (seis vírgula dezessete), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 283/2019 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ MEDEIROS DO NASCIMENTO FILHO, inscrito(a) no RG sob o nº. 2099902 e CPF nº 062.560.094-01, classificado(a) em 21º lugar com média 6,17 (seis vírgula dezessete), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 284/2019 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOEL ROGERS COSTA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no RG sob o nº. 2456560 e CPF nº 060.420.114-13, classificado(a) em 22º lugar com média 6,17 (seis vírgula dezessete), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 285/2019 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIEL VINICIUS RODRIGUES PINTO, inscrito(a) no RG sob o nº. 2463291 e CPF nº 065.651.374-80, classificado(a) em 23º lugar com média 6,17 (seis vírgula dezessete), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 286/2019 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VINICIUS LINHARES LUNGUINHO, inscrito(a) no RG sob o nº. 1801575 e CPF nº 059.277.134-24, classificado(a) em 24º lugar com média 6,17 (seis vírgula dezessete), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 287/2019 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRESSA ANDRADE DE VASCONCELOS, inscrito(a) no RG sob o nº. 3009686 e CPF nº 058.116.404-04, classificado(a) em 25º lugar com média 6,17 (seis vírgula dezessete), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RICARDO DAVID DE SOUZA MORAES**, inscrito(a) no RG sob o nº. 97002422150 e CPF nº 819.348.823-72, classificado(a) em 26º lugar com média 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 289/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DÉBORA LIRA SILVA DA COSTA**, inscrito(a) no RG sob o nº. 5163542576 e CPF nº 087.737.194-63, classificado(a) em 27º lugar com média 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LINE MERCIA PAULINO DE SANTANA**, inscrito(a) no RG sob o nº. 3293670 e CPF nº 910.187.491-87, classificado(a) em 28º lugar com média 5,88 (cinco vírgula oitenta e oito), para exercer o cargo de Médico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, realizado em 25 de fevereiro de 2018, homologado em 17 de setembro do mesmo ano, conforme Decreto nº 13/2018 publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JANINE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO E SILVA**, inscrito(a) no RG sob o nº. 6783916357 e CPF nº 101.454.294-40, classificado(a) em 4º lugar com média 9,14 (nove vírgula quatorze), para exercer o cargo de Psicólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – Sede, em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 28 de junho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292/2019 - GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **VALMIR BERNARDINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador, CC8/Cargo de Confiança, nível 8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2019.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, 04 de julho de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Presencial 21/2019
PROCESSO Nº 613025/2019

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO GRADUAL DE CALÇADOS ESPORTIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 21/2019, destinado à Registro de Preços visando à Aquisição gradual de calçados esportivos, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor(es): D P DE LIMA JUNIOR SERVICOS E LOCACOES ME						
CNPJ: 19.206.823/0001-04						
Endereço: RUA FRANCISCO GOMES, 252 A, CENTRO, VERA CRUZ/RN, CEP: 59184-000						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	8,00	Par	TENIS INDOOR FUTSAL,HANDEBOL e ATLETISMO TAMNHO Nº33	TOPPER	97,85	782,80
00004	40,00	Par	TENIS INDOOR FUTSAL,HANDEBOL e ATLETISMO TAMNHO Nº36	TOPPER	97,85	3.914,00
00014	20,00	Par	TENIS SOCIETY TAMANHO Nº 36	TOPPER	76,50	1.530,00
00018	30,00	Par	TENIS SOCIETY TAMANHO Nº 40	TOPPER	79,85	2.395,50
00024	15,00	Par	CHUTEIRA CAMPO TAMANHO Nº 36	TOPPER	79,00	1.185,00
00027	15,00	PAR	CHUTEIRA CAMPO TAMANHO Nº 39	TOPPER	79,00	1.185,00
Total:						10.992,30

Vencedor(es): MANUELLY MAKSON ARAÚJO ME						
CNPJ: 32.705.612/0001-76						
Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO EVERALDO BREVES, 200 , CENTRO, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-200						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	6,00	Par	TENIS INDOOR FUTSAL,HANDEBOL e ATLETISMO TAMNHO Nº34	TRONIC	97,00	582,00
00005	40,00	Par	TENIS INDOOR FUTSAL,HANDEBOL e ATLETISMO TAMNHO Nº37	HAWAI	97,00	3.880,00
00007	30,00	Par	TENIS INDOOR FUTSAL,HANDEBOL e ATLETISMO TAMNHO Nº39	HAWAI	97,00	2.910,00
00016	30,00	Par	TENIS SOCIETY TAMANHO Nº 38	RECBOLL	80,00	2.400,00
00020	8,00	Par	TENIS SOCIETY TAMANHO Nº 42	RECBOLL	80,00	640,00
00025	20,00	Par	CHUTEIRA CAMPO TAMANHO Nº 37	RECBOLL	79,00	1.580,00
Total:						11.992,00

Vencedor(es): MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME						
CNPJ: 11.886.312/0001-60						
Endereço: RUA DOS COLIBRIS, 33 , CENTRO, SAO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CEP: 59296-545						
Representante: - RG: 880609 SSP/RN						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00006	30,00	Par	TENIS INDOOR FUTSAL,HANDEBOL e ATLETISMO TAMNHO Nº38	N STYLLUS	98,60	2.958,00
00009	8,00	Par	TENIS INDOOR FUTSAL,HANDEBOL e ATLETISMO TAMNHO Nº41	N STYLLUS	98,60	788,80
00010	8,00	Par	TENIS INDOOR FUTSAL,HANDEBOL e ATLETISMO TAMNHO Nº42	N STYLLUS	98,60	788,80
00011	8,00	Par	TENIS SOCIETY TAMANHO Nº 33	N STYLLUS	76,80	614,40
00012	10,00	Par	TENIS SOCIETY TAMANHO Nº 34	N STYLLUS	76,80	768,00
00013	10,00	Par	TENIS SOCIETY TAMANHO Nº 35	N STYLLUS	76,80	768,00
00017	40,00	Par	TENIS SOCIETY TAMANHO Nº 39	N STYLLUS	79,20	3.168,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

00019	20,00	Par	TENIS SOCIETY TAMANHO Nº 41	N STYLLUS	79,20	1.584,00
00023	12,00	Par	CHUTEIRA CAMPO TAMANHO Nº 35	N STYLLUS	79,30	951,60
00026	10,00	Par	CHUTEIRA CAMPO TAMANHO Nº 38	N STYLLUS	79,30	793,00
00029	8,00	PAR	CHUTEIRA CAMPO TAMANHO Nº 41	N STYLLUS	79,30	634,40
00030	10,00	PAR	CHUTEIRA CAMPO TAMANHO Nº 42	N STYLLUS	79,30	793,00
Total:						14.610,00

Vencedor(es): SPORTS MAGAZINE LTDA						
CNPJ: 04.826.424/0001-60						
Endereço: AV DOM PEDRO I, 404, CENTRO, JOAO PESSOA /RN, CEP: 58013-021						
Representante: - RG: 1689441 SSP/PB						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00003	20,00	Par	TENIS INDOOR FUTSAL,HANDEBOL e ATLETISMO TAMNHO Nº35	Marca: RECBOLL - Modelo: PVC	97,80	1.956,00
00008	20,00	Par	TENIS INDOOR FUTSAL,HANDEBOL e ATLETISMO TAMNHO Nº40	Marca: RECBOLL - Modelo: PVC	97,80	1.956,00
00015	30,00	Par	TENIS SOCIETY TAMANHO Nº 37	Marca: RECBOLL - Modelo: PVC	80,40	2.412,00
00021	6,00	Par	CHUTEIRA CAMPO TAMANHO Nº 33	Marca: RECBOLL - Modelo: PVC	76,40	458,40
00022	15,00	Par	CHUTEIRA CAMPO TAMANHO Nº 34	Marca: RECBOLL - Modelo: PVC	76,40	1.146,00
00028	20,00	PAR	CHUTEIRA CAMPO TAMANHO Nº 40	Marca: RECBOLL - Modelo: PVC	76,40	1.528,00
00031	4,00	PAR	CHUTEIRA CAMPO TAMANHO Nº 43	Marca: RECBOLL - Modelo: PVC	76,40	305,60
Total:						9.762,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 47.356,30 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2019.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 PROCESSO Nº 115070/2019

Aos 24 dias do mês de junho do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019, homologado em 17 de junho de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura **Aquisição gradual de equipamentos e materiais de informática, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: MULTFORTECOMERCIO E SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA						
CNPJ: 14.402.647/0001-54						
Telefone: 83 98644-8864						
Email:						
Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 131 , SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58400-464						
Representante: EMMANUEL INÁCIO DE LIMA ARAÚJO - CPF: 070.405.954-19						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0023059 - ESTABILIZADOR POTÊNCIA 1500VA AUT/115 SOL1500UP NET DESCRIÇÃO: REGULADOR DE TENSÃO DA APC MICROSOL, 1500 W, BIVOLT/115 V, PROTEÇÃO PARA TELEFONE (SOL 1500) REGULAÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM (AVR): AUTOMATICAMENTE AUMENTA OU DIMINUI A TENSÃO PARA NÍVEIS ACEITÁVEIS PARA O SEU EQUIPAMENTO. FULL RANGE OPERATION: ESTABILIZA TENSÃO MESMO EM REDES ELÉTRICAS COM TENSÃO MUITO ALTA OU MUITO BAIXA FILTRO DE RUÍDOS ATENUA RUÍDOS EMI/RFI, QUE PODEM CAUSAR MAU FUNCIONAMENTO E TRAVAMENTOS DOS EQUIPAMENTOS PROTEGIDOS. PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO: PROTEGE O ESTABILIZADOR CONTRA DANOS, DESLIGANDO-O CASO A TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ATINJA NÍVEIS MUITO ALTOS. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA: PROTEGE O ESTABILIZADOR, DESLIGANDO-O AUTOMATICAMENTE EM CASOS DE SOBRECARGA PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO: DESLIGA AUTOMATICAMENTE O EQUIPAMENTO CASO A TENSÃO ATINJA NÍVEIS MAIS ALTOS OU MAIS BAIXOS QUE O ACEITÁVEL. LED INDICATORS: PERMITE FÁCIL ENTENDIMENTO DO STATUS DO EQUIPAMENTO E DA REDE ELÉTRICA. PROTEÇÃO PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO: DESLIGA AUTOMATICAMENTE O EQUIPAMENTO CASO A TENSÃO ATINJA NÍVEIS MAIS ALTOS OU MAIS BAIXOS QUE O ACEITÁVEL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SAÍDA QUANTIDADE DE TOMADAS DE SAÍDA: 6.0 ESTILO DE TOMADA: NBR14136 ENTRADA FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60 HZ TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA: NBR 14136 COMPRIMENTO DO CABO: 1METROS NÚMERO DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO: 1 FÍSICO DIMENSÕES MÁXIMAS DE ALTURA: 180MM , 18.0CM DIMENSÕES MÁXIMAS DE LARGURA: 167MM , 16.7CM DIMENSÕES MÁXIMAS DE PROFUNDIDADE: 285MM , 28.5CM PESO LÍQUIDO: 12.25KG PESO PARA TRANSPORTE: 12.57KG ALTURA DO PACOTE: 190MM , 19.0CM LARGURA DO PACOTE: 174MM , 17.4CM PROFUNDIDADE DO PACOTE: 320MM , 32.0CM COR: BLACK DIMENSÕES DE SUPEREMBALAGEM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA): 331 X 185 X 207MM UNIDADES DE SUPEREMBALAGEM: 1.0 CONFORMIDADE APROVAÇÕES INMETRO: 14.373:2006 GARANTIA PADRÃO: 1 ANO, REPARO OU SUBSTITUIÇÃO.	ENERGYLUX ENERGY1500	UND	20,00	220,000	4.400,00
14	0019134 - ESTABILIZADOR POTÊNCIA 300VA: TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA (V~): 115 / 127 / 220 FAIXA DE TENSÃO DE ENTRADA (V~): 92 - 150 / 172 - 260 TENSÃO NOMINAL DE	ENERGYLUX ENERGY300	UND	20,00	79,000	1.580,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	SAÍDA (V~): 115 SELEÇÃO DE ENTRADA: AUTOMÁTICA FREQUÊNCIA (HZ): 60 CORRENTE NOMINAL DE ENTRADA (A~): 2,8 EM 115V/ 2,5 EM 127V/ 1,8 EM 220V MICROPROCESSADOR: SIM AMOSTRAGEM TRUE RMS: SIM TIPO DE ACIONAMENTO: RELÉ PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA: SIM, COM DESLIGAMENTO DA SAÍDA PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO: SIM, COM DESLIGAMENTO DA SAÍDA PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO:					
15	0019135 - NO-BREAK 1500VA: BACK-UPS BRASIL AUT/115 - FILTRO DE LINHA: PARA EVITAR DANIFICAÇÕES A SEU EQUIPAMENTO CAUSADAS POR PICOS DE TENSÃO DE ENERGIA E PICOS DE TENSÃO DE ENERGIA TRANSITÓRIOS. - BATTERY SAVER: PROLONGA A VIDA ÚTIL DA BATERIA EVITANDO A DESCARGA DESNECESSÁRIA QUANDO O NO- BREAK ESTIVER USANDO A BATERIA. - PARTIDA A FRIO: PERMITE LIGAR O NO-BREAK PARA FORNECER ENERGIA TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA MESMO QUANDO NÃO HÁ ENERGIA ELÉTRICA. - GERENCIAMENTO INTELIGENTE DE BATERIA: MAXIMIZA O RENDIMENTO DA BATERIA, A VIDA ÚTIL E A CONFIABILIDADE COM UM CARREGAMENTO INTELIGENTE DE PRECISÃO. # CONVENIÊNCIA - ALARMES SONOROS: OFERECE NOTIFICAÇÕES SOBRE MUDANÇAS DAS CONDIÇÕES DE ENERGIA DOS NO-BREAKS E DA ENERGIA DE LINHA - LEDS INDICADORES: PERMITE FÁCIL ENTENDIMENTO DO STATUS DO EQUIPAMENTO E DA REDE ELÉTRICA. # ESPECIFICAÇÕES - SAÍDA CAPACIDADE DE POTÊNCIA DE SAÍDA: 825 WATTS / 1500 VA POTÊNCIA MÁXIMA CONFIGURÁVEL: 825 WATTS / 1500 VA TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V EFICIÊNCIA EM CARGA TOTAL: 92.0% FREQUÊNCIA DE SAÍDA (SINCRONIZADA COM REDE ELÉTRICA): 60HZ +/- 3 HZ FATOR DE CRISTA: 3 : 1 TOPOLOGIA: LINE INTERACTIVE TIPO DE FORMA DE ONDA: SENOIDAL APROXIMADA	MCM/UPS MCM 1500VA ONE	UND	20,00	600,000	12.000,00
19	0019141 - ROTEADOR -DUAS ANTENAS - PADRÕES: COMPATÍVEL COM 802.11 B/G/N - VELOCIDADE: ATÉ 300 MBPS - PORTAS INTERNET: 1 PORTA FAST ETHERNET 10/100 - PORTAS LAN: 2OU4 PORTAS 10/100 FAST ETHERNET CABEADAS - RADIO COM FREQUÊNCIAS DE OPERAÇÃO - 2.4 GHZ - MODO REPETIDOR: DISPONÍVEL PARA QUE AMPLIE O ALCANCE WIRELESS DE SUA REDE EXISTENTE SEM O USO DE CABOS. - MAIS ALCANCE COM ANTENAS 5DBI: O ROTEADOR OFERECE DUAS ANTENAS DE 5DBI, O QUE POTENCIALIZA O ALCANCE DE SINAL PARA MAIOR COBERTURA - SEGURANÇA: ACESSO PROTEGIDO WI-FI (WPA/WPA2) E (WPS) - FIREWALL NAT PARA CONTROLAR O TRÁFEGO E EVITAR EXPLOITS E INTRUSÕES. - CONTROLE AVANÇADO DE PAIS - IPV6: ROTEADOR WI-FI PRONTO PARA AS NOVAS CONEXÕES DE INTERNET NO BRASIL.	TENDA/N30 1P300MBPS	UND	25,00	70,000	1.750,00
27	0023061 - PLACA MÃE COM BARRAMENTO 1155, DDR3	BIOSTAR/H61N	UND	20,00	350,000	7.000,00
32	0023066 - PROCESSADOR CORE I3-8100: QUAD-CORE LGA1151 3.6 GHZ BX80684I38100 DESCRIÇÃO: - NO DE NÚCLEOS: 4 - NO DE THREADS: 4 - VELOCIDADE DO CLOCK: 3.6 GHZ - CACHE INTELIGENTE INTEL: 6 MB - DMI3: 8 GT/S - CONJUNTO DE INSTRUÇÕES: 64-BIT - LITOGRAFIA: 14 NM - TDP MÁX: 65 W - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DE ACORDO COM O TIPO DE MEMÓRIA): 64 GB - TIPOS DE MEMÓRIA: DDR4-2400 - NO DE CANAIS DE MEMÓRIA: 2 - ESPECIFICAÇÕES GRÁFICAS: PROCESSOR GRAPHICS: INTEL HD GRAPHICS 630 FREQUÊNCIA DA BASE GRÁFICA: 350 MHZ MÁXIMA FREQUÊNCIA DINÂMICA DA PLACA GRÁFICA: 1.10 MHZ QUANTIDADE MÁXIMA DE MEMÓRIA GRÁFICA DE VÍDEO: 64 GB UNIDADES DE EXECUÇÃO: 23 SUPORTA 4K 60HZ DIRECTX 12 / OPENGL 4.5 INTEL QUICK SYNC VIDEO TECNOLOGIA INTEL INTRU 3D TECNOLOGIA DE ALTA DEFINIÇÃO INTEL CLEAR VIDEO INTEL CLEAR VIDEO TECHNOLOGY NÚMERO DE TELAS SUPORTADAS: 3 - TECNOLOGIAS AVANÇADAS: SUPORTE A MEMÓRIA INTEL OPTANE TECNOLOGIA DE VIRTUALIZAÇÃO INTEL (VT-X) TECNOLOGIA DE VIRTUALIZAÇÃO INTEL PARA	INTEL/I38100	UND	15,00	685,000	10.275,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	E/S DIRECIONADA (VT-D) INTEL VT-X COM TABELAS DE PÁGINA ESTENDIDA (EPT) INTEL 64 CONJUNTO DE INSTRUÇÕES 64-BIT EXTENSÕES DO CONJUNTO DE INSTRUÇÕES SSE4.1/4.2, AVX 2.0 ESTADOS OCIOSOS TECNOLOGIA ENHANCED INTEL SPEEDSTEP TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO TÉRMICO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO DA IDENTIDADE INTEL NOVAS INSTRUÇÕES INTEL AES CHAVE SEGURA INTEL SOFTWARE GUARD EXTENSIONS (INTEL SGX) INTEL MEMORY PROTECTION EXTENSIONS (INTEL MPX) OS GUARD BIT DE DESATIVACÃO DE EXECUÇÃO INTEL BOOT GUARD					
38	0023070 - MEMÓRIA DDR4 4GB 2400MHZ AD4U2400J4G17-S/AD4U2400W4G17-S	ADATA/AD4S 21333W8GB1 S-B	UND	20,00	160,000	3.200,00
44	0023073 - SSD 120GB SATA 3 PLUS SDSSDA-120G	PNY/SSD7CS9 00-120-RB	UND	20,00	149,000	2.980,00
69	0023093 - PROJETO MULTIMÍDIA: SISTEMA DE PROJEÇÃO: TECNOLOGIA EPSON 3LCD DE 3 CHIPS MODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL/ TRASEIRO / TETO LCD SCREEN: 0,55 POLEGADAS (D7) MÉTODO DE PROJEÇÃO: MATRIZ ATIVA TFT DE POLISSILÍCIO NÚMERO DE PIXELS: 480.000 PIXELS (800 X 600) X 3 BRILHO EM CORES - SAÍDA DE LUZ COLORIDA: 3300 LUMENS BRILHO EM BRANCO - SAÍDA DE LUZ BRANCA: 3300 LUMENS RAZÃO DE ASPECTO: 4:3 RESOLUÇÃO NATIVA: SVGA TIPO DE LÂMPADA: 210 W UHE 10 ATÉ 15,000:1 REPRODUÇÃO DE COR: ATÉ 1 BILHÃO DE CORES GERAL: DIMENSÕES: 302 X 82 X 237 MM PESO: 2,5 KG SEGURANÇA: TRAVA KENSINGTON®, TRAVA DE SEGURANÇA PAÍS DE ORIGEM: BRASIL TEMPERATURA DE USO: 5°C A 35°C LENTE DE PROJEÇÃO: TIPO: FOCO (MANUAL) F-NUMBER: 1.44 TAMANHO DA TELA: 30" A 350" (0.88 M – 10.44 M) COMPRIMENTO DO FOCO: 16,7 MM RAZÃO DE ZOOM: 1 – 1.35 (DIGITAL ZOOM) TAMPA DA LENTE: SLIDE LENS SHUTTER CONECTIVIDADE DO PROJETO: CONECTIVIDADE PADRÃO: ENTRADA DE COMPUTADOR: X 1 D-SUB15 HDMI: X 1 VÍDEO RCA: X 1 USB TIPO A: X 1 (MEMÓRIA USB IMAGENS / MÓDULO WIRELESS, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE) USB TIPO B: X 1 (USB DISPLAY, MOUSE, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE) ENTRADA DE ÁUDIO RCA: X 1 RCA (BRANCO X 1, VERMELHO X 1) WIRELESS OPCIONAL4 DETALHES DO PROJETO: ALTO-FALANTE: 2 W MONO RÚIDO DO VENTILADOR: 37 DB (ALTO BRILHO), 28 DB (BAIXO BRILHO) ENERGIA: VOLTAGEM DO SUPRIMENTO DE ENERGIA: 100 - 240 V AC +/- 10% FREQUÊNCIA NOMINAL: 50/60 HZ CONSUMO DE ENERGIA: NORMAL: 296W, ECO: 211W, STAND-BY: 2W, ENERGY SAVING: 0.2W	EPSON/S39	UND	5,00	1.940,000	9.700,00
73	0023074 - PEN DRIVE 32GB USB 2.0	SANDISK	UND	25,00	35,000	875,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 53.760,00** (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. Daniel Bruno Ferreira de Andrade, designado pela Portaria nº 001/2018-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Sr. Ariosmar Martins Belarmino nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 **6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 **Prazo máximo de entrega dos itens** será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.

6.4.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.8.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.9** Os equipamentos fornecidos deverão ter o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos mesmos.
- 6.9.1** Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito.
- 6.9.2** No prazo de garantia, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.9.3** O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos equipamentos deverá ser de 10 (dez) dias.
- 6.9.4** Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 2 (dois) dias por outro equivalente ou superior, até o retorno do mesmo já em perfeito funcionamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.9.5** Caso os defeitos não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme indicado no item anterior, a substituição já realizada será considerada definitiva.
- 6.10** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.11** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.12** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.13** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **015/2019** e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 24 de junho de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

MULTFORTECOMERCIO E SUPRIMENTO DE
INFORMATICA LTDA
CNPJ/MF nº 14.402.647/0001-54
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

CPF.: _____

CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
PROCESSO Nº 321001/2019**

Ao 01 dia do mês de julho do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade nº 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de sua Gestora a Sra. Ana Lúcia Barbosa Moreira doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019, homologado em 26 de junho de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Futura contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, conforme a demanda das Unidades Básicas de Saúde, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados à atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: ANA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA - ME						
CNPJ: 26.756.835/0001-60						
Telefone: (84) 994482235						
Email:						
Endereço: R DR PEDRO VELHO, 198 LOJA 5 GALERIA SOARES , CENTRO , NOVA CRUZ/RN, CEP: 59215-000						
Representante: ANA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA - CPF: 055.779.824-80						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0023098 - Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com reposição de peças incluso, contemplando uma visita semanal para atender as demandas dos equipamentos do Município, compreendendo os seguintes equipamentos: Consultório odontológico em geral. 26 Cadeiras odontológicas; 20 Autoclaves; 20 Amalgamadores; 20 Fotopolimerizadores; 22 Compressores; 26 Canetas de alta rotação; 20 Canetas de baixa rotação; 20 Seladoras; 1 Bomba a vácuo; 1 Aparelho de Raio X.		Mês	12,00	2.900,000	34.800,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

4.1 A licitante vencedora deverá executar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A execução do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da execução** do(s) objeto(s), ou execução do(s) serviço(s) para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da execução do(s) objeto(s) caberá ao(s) **Gestor(es) de Contrato(S)** o Sr. ARIOSMAR MARTINS BELARMINO, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos SERVIÇOS caberá ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. ARIOSMAR MARTINS BELARMINO, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A prestação dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 A Contratada deverá realizar os serviços em até 24h após solicitados/autorizados, devendo arcar com todas as despesas para sua execução, inclusive quanto a substituição de peças.

6.4.1 Os SERVIÇOS deverão obedecer as legislação e normas técnicas em vigor para emissão, armazenamento, transporte e comercialização.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos SERVIÇOS ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data da execução dos serviços.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ORDEN DE SERVIÇOS caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ORDEM DE SERVIÇOS, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de execução, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Executar os SERVIÇOS, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar a prestação dos SERVIÇOS nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2019 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 01 de julho de 2019

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

ANA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA - ME
CNPJ/MF nº 26.756.835/0001-60
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

CPF.: _____

CPF.: _____

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – 2ª CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
PROCESSO Nº 13002/2019**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais vem tornar público para conhecimento dos interessados que a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2019, cujo o objeto é o Registro de Preços visando à Futura contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de recapagem de pneus de veículos e máquinas da municipalidade, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente, foi declarada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados a presente licitação. Nova Cruz/RN, 19 de junho de 2019.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
Gilmar Amador

SECRETÁRIO
Jonas Cândido Bezerra

MEMBROS
Genilson Alves
Wunderlich Marinho Barbosa